



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

**TERMO DE PROMULGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, VEREADOR JOÃO LUIZ ANGELIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART.40, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A PRESENTE LEI:**

**LEI Nº 1.482 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**“Obriga a instalação de banheiros nas Agências Bancárias e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

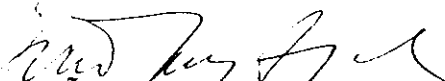
**Art. 1º** - As Agências Bancárias localizadas no Município de Rio Branco, deverão colocar banheiros internos à disposição de seus usuários.

**Art. 2º** - A não observância do disposto no artigo anterior implicará na imediata suspensão do Alvará de funcionamento da instituição sem prejuízo de outras penalidades de natureza administrativa.

**Art. 3º** - Os bancos que ainda não dispuserem de banheiros a que alude a presente Lei, deverão instalá-los, no prazo de trinta dias, sob pena de incidirem nas sanções previstas no Art. 2º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “NILO BEZERRA DE OLIVEIRA”, 20 de novembro de 2002.

  
**JOÃO LUIZ ANGELIM**  
Presidente.-